

## NOTA INFORMATIVA ALTERAÇÕES AO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

O Artº 116º da Lei do OE/2013 (Lei nº 66-B/2012, de 31 de Dezembro) introduziu algumas alterações no Código dos Regimes Contributivos, particularmente nos Regimes dos MOE e dos trabalhadores independentes.

Assim e por força da alteração do Artº 65º, os gerentes e administradores, e apenas estes, passaram a beneficiar de protecção no desemprego, nos termos do Dec.-Lei nº 12/2013, de 25 de Janeiro.

E, porque as eventualidades protegidas foram alargadas, também a taxa contributiva aplicável foi aumentada para 34,75% (23,75% + 11%), conforme resulta da alteração ao Artº 69º. Ou seja, aos 29,6% foi acrescido o custo técnico da protecção no desemprego (5,14%).

Assim, aos gerentes e administradores aplica-se, obrigatoriamente, a taxa de 34,75%, desde 01/01/2013.

A taxa de 29,6% aplica-se aos membros dos outros órgãos estatutários, que não sejam gerentes ou administradores, v. g. membros de conselhos fiscais, de comissões de remunerações, de conselhos gerais, não beneficiando estes de protecção no desemprego.

Apesar de lhes ser aplicada a taxa global de 34,75%, correspondente à do regime geral, os gerentes e administradores, na folha de remunerações, continuam a ser referenciados como MOE, com os códigos que lhe são próprios, continuando sujeitos às regras próprias deste regime, nomeadamente quanto à determinação de base de incidência (Artos 67º e 68º).

Por sua vez, também o Arto 141o, na sua nova redacção, atribui a protecção no desemprego a determinadas categorias de trabalhadores independentes, concretamente:



- a) Empresários em nome individual (ENI) com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer actividade comercial ou industrial, nos termos do Artº 3º, nº 1, al. a), do CIRS;
- b)Titulares de um estabelecimento individual de responsabilidade limitada (EIRL);
- c) Respectivos cônjuges;

E, tal como sucedeu em relação aos gerentes e administradores, **também** para estes trabalhadores independentes a taxa contributiva foi agravada para 34,75%, conforme resulta do actual nº 4 do Artº 168º. Aos 29,6% foi acrescido o custo técnico da protecção no desemprego.

Esta protecção no desemprego dos trabalhadores independentes foi regulado pelo Dec.-Lei nº 12/2013, de 25 de Janeiro.

Os restantes trabalhadores independentes (que não sejam ENI, titular de EIRL e respectivos cônjuges), nomeadamente os prestadores de serviços, não beneficiam de protecção no desemprego e, por isso, mantêm a taxa contributiva de 29,6%.

Refere-se, ainda, que os trabalhadores independentes em situação de dependência económica, isto é, que prestem 80% ou mais da sua actividade à mesma entidade (contratante), apesar de manterem a taxa contributiva de 29,6%, beneficiam de protecção no desemprego nos termos do Dec.-Lei nº 65/2012, de 15 de Março, sendo esta protecção financiada pelas contribuições das entidades contratantes.

Por sua vez, mantém-se a taxa contributiva de 28,3% aplicável aos produtores agrícolas e respectivos cônjuges, cujos rendimentos provenham apenas do exercício da actividade agrícola, também não beneficiando estes de protecção no desemprego.

Maia, 28 de Janeiro de 2013.

Albano Santos - advogado